



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



OFÍCIO Nº 638/2022-ADM/PMM

Medicilândia/PA, 19 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.,
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 048/2022



Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los, com as honras que lhe são peculiares, viemos por meio deste, e em resposta ao requerimento 048/2022, que solicitou informações sobre a legalidade da cobrança da taxa em face ao uso do Parque de Exposição Municipal, viemos esclarecer o que segue.

O Código Tributário Municipal, quer seja, Lei Municipal nº 245/2003¹, assim dispõe no seu art. 3º:

Art. 3º. Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática dos atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres. (destaque nosso)

Conforme pode ser observado, a norma tributária municipal, garante ao Executivo, a faculdade de fixar os preços destinados a remunerar a utilização de bens públicos, como é o caso do parque de exposições municipal.

Dessa forma, e dentro dos permissivos legais, o Município de Medicilândia editou o Decreto Municipal 101/2022², que institui os preços públicos e aprovou o regulamento da cessão de uso do Parque de Exposição Ubaldino Kruger.

¹ Disponível em: https://sapl.medicilandia.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2003/76/76_texto_integral.pdf. Acesso dia 19/10/2022.

² Disponível em: <https://medicilandia.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Decreto-101-com-erratas.pdf>. Acesso dia 19/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



Por fim, quanto ao requerimento de envio de cópia das normas legais que regulamentam a matéria, informamos que as mesmas podem ser acessadas por consulta pública no site da Câmara Municipal de Medicilândia (<https://medicilandia.pa.leg.br/>).

Certo da atenção de que o caso requer, agradecemos desde já a vossa compreensão, e nos colocamos a disposição para demais informações.

Atenciosamente,

ILDA ALVES CARNEIRO
Sec. Mun. de Administração
Dec. Mun. 102/2022